ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 0618/2022

Lei N.º 0618/2022

Em, 28 de setembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Santana do Seridó, para o exercício de 2023, de acordo com a Legislação em
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
- II O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
- III O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.
- Art. 2º A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 34.242.625,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:
- I O orçamento Fiscal, em R\$ 24.470.892,50 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
- II O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.771.732,50 (Nove milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- III Reserva de Contingência, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
- Art. 3º As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

| Receitas Correntes | | | R\$ | 35.260.015,00 |
|----------------------------|-----|---------------|-----|---------------|
| Receitas Tributárias | R\$ | 716.050,00 | | |
| Receitas Patrimoniais | R\$ | 60.850,00 | | |
| Receitas de Serviços | R\$ | 22.715,00 | | |
| Transferências Correntes | R\$ | 34.453.800,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 6.600,00 | | |
| Receitas de Capital | | | R\$ | 3.323.450,00 |
| Transferências de Capital | R\$ | 1.831.850,00 | | |
| Outras Receitas de Capital | R\$ | 1.491.600,00 | | |
| Deduções da Receita | | | R\$ | -4.340.840,00 |
| Deduções do FUNDEB | R\$ | -4.340.840,00 | | |
| Total Geral | | | R\$ | 34.242.625,00 |

- Art. 4º A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 34.242.625,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:
- I O orçamento Fiscal, em R\$ 24.470.892,50 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta)
- II O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.771.732,50 (Nove milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta
- III Reserva de Contingência, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
- Art. 5º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

| Despesas Correntes | | | R\$ | 30.919.175,00 |
|---------------------------------|-----|---------------|-----|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | | 13.399.577,50 | | |
| Juros e encargos da divida | | 16.000,00 | | |
| Outras Despesas Correntes | R\$ | 12.589.300,00 | | |
| Superávit do Orçamento Corrente | R\$ | 4.914.297,50 | | |
| Despesas de Capital | | | R\$ | 8.237.747,50 |
| Investimentos | R\$ | 7.334.747,50 | | |
| Amortização da Dívida | R\$ | 503.000,00 | | |
| Superávit | R\$ | 400.000,00 | | |
| Reserva de Contingência | | | R\$ | 400.000,00 |

Por Funções:

| Legislativa | RS | 1.767.000,00 |
|-------------------------|-----|---------------|
| Administração | R\$ | 4.291.700,00 |
| Assistência Social | R\$ | 2.735.200,00 |
| Saúde | R\$ | 7.036.532,50 |
| Educação | R\$ | 7.428.597,50 |
| Cultura | RS | 394.700,00 |
| Urbanismo | R\$ | 5.008.500,00 |
| Agricultura | RS | 2.086.800,00 |
| Organização Agrária | R\$ | 1.842.095,00 |
| Transporte | R\$ | 605.000,00 |
| Desporto e Lazer | RS | 646.500,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 400.000,00 |
| Total | RS | 34.242.625,00 |

Por Unidade Orçamentária

| Câmara Muni | cipal | R\$ | 1.767.000,00 |
|---|------------------------------|-----|---------------|
| Gabinete do Prefeito | | | 1.327.100,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | | | 955.300,00 |
| Secretaria Mun | icipal de Finanças | R\$ | 1.894.300,00 |
| Secretaria Mun | icipal de Educação e Cultura | R\$ | 594.500,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | | R\$ | 80.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | R\$ | 646.500,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | | R\$ | 1.685.800,00 |
| Secretaria Mun. de Agric. e recursos Hídricos | | R\$ | 2.086.800,00 |
| Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos | | R\$ | 5.728.500,00 |
| Fundo Municipal de Educação | | R\$ | 7.228.797,50 |
| Fundo Municipal de Saúde | | R\$ | 8.798.627,50 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | | R\$ | 1.004.300,00 |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência | | R\$ | 45.100,00 |
| Reserva de Contingência | | R\$ | 400.000,00 |
| | Total | R\$ | 34.242.625,00 |

- Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,0% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

- I-o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
- V Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 7% (sete por cento) da receita Corrente.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda
- Art. 10° O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 11º O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (<u>Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000</u>),

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 28 de setembro de 2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por: Erick Pontes Costa Código Identificador: 7057C914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2022. Edição 2876 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/